



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 19 de maio de 2020 - Edição nº 090/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Publicação: Terça-feira, 19 de maio de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.*Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 06, de 16 de outubro de 2017, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos art. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no caput do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as disposições do art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei n.º 5.888, de 19 de agosto de 2009), segundo o qual, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando o estabelecido no art. 4º c/c o artigo 69 da Lei n.º 5.888/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e de sua jurisdição, para expedir atos e instruções normativas sobre as matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização das informações que deverão ser submetidas ao Tribunal, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando a Decisão n.º 296/20-E – EXPEDIENTE, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas na sessão plenária ordinária virtual do dia 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 076/2020, do dia 27 de abril de 2020, a qual determinou a alteração dos prazos de cadastro de informações relativas a contratos relacionados ao enfrentamento da emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no sistema Contratos Web, bem como a obrigatoriedade da prestação de informações relativas aos atestos/termos de recebimento de produtos e serviços e das respectivas notas fiscais destes contratos no mesmo sistema;

Considerando, ainda, a impossibilidade técnica de viabilizar em tempo hábil as adaptações no sistema Contratos Web do TCE/PI, a fim de recepcionar todas as informações referidas na Decisão n.º 296/20-

E – EXPEDIENTE, o que impede o atendimento, por parte dos jurisdicionados, dos prazos mencionados nessa mesma decisão;

Considerando, por fim, a necessidade constante de aperfeiçoamento dos sistemas de prestação de informações relativas a licitações e contratos a este E. Tribunal e, por conseguinte, dos respectivos instrumentos regulatórios que os regulamentam;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 06, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O gestor deverá solicitar formalmente ao TCE/PI a criação de um ou mais usuários para acesso aos sistemas Licitações, Contratos e Obras Web.

§ 1º Após a solicitação do gestor, cada usuário receberá senha pessoal de acesso ao respectivo sistema.

§ 2º A delegação referida neste artigo não desincumbe o gestor da responsabilidade pela fiscalização das informações prestadas.” (NR)

“Art. 4º

§ 2º Também devem ser informados no Sistema Licitações Web outros procedimentos que visem à seleção de propostas pela Administração Pública, como o credenciamento e a chamada pública, inclusive a realizada para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.” (NR)

“Art. 10.

§ 2º O responsável deverá anexar eletronicamente no sistema a cópia do instrumento de contrato celebrado ou do documento substitutivo hábil dentre os referidos no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, bem como as atas de registro de preços no caso de adesões a SRPs não cadastrados no sistema Licitações Web ou de dispensa para formação de SRP.

.....

§ 4º Quando do cadastro das subcontratações, o responsável deverá anexar eletronicamente no sistema cópia do respectivo termo de autorização da subcontratação.” (NR)

“Art. 11. O cadastro previsto no caput do art. 10 deverá ser efetuado até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato ou do documento substitutivo hábil referido no art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

.....

§ 3º As subcontratações efetuadas pelos contratados, referidas no § 3º do art. 10, deverão ser informadas no sistema Contratos Web até 10 (dez) dias úteis após suas respectivas autorizações.” (NR)

“Seção III

Do cadastro de informações relativas à execução contratual’

‘Art. 14-A As entregas de produtos e/ou de serviços referentes aos contratos cadastrados no sistema Contratos Web, nos termos do art. 10, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, devem ser informados eletronicamente no sistema.

§ 1º As informações acerca do fornecimento de produtos e/ou de serviços a que se refere o caput devem ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua entrega à administração, devendo ser anexada eletronicamente a respectiva nota fiscal ou, quando regularmente admitido, outro documento que discrimine os produtos e serviços (fatura, boleto, nota de débito, nota de serviços, etc.).

§ 2º As informações relativas ao recebimento provisório ou definitivo de produtos e/ou de serviços, por parte da Administração, cuja entrega tenha sido registrada no sistema nos termos do § 1º, devem ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data do respectivo ato, devendo ser anexado eletronicamente, quando for o caso, o correspondente atesto ou termo de recebimento definitivo dos produtos e serviços.

§ 3º Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere esse artigo no caso de entrega e recebimento, provisório ou definitivo, de obras e serviços de engenharia, cujas informações da execução devem ser registradas no sistema Obras Web, conforme disposto no Capítulo IV desta Instrução Normativa.”

“CAPÍTULO IV-A

DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS’

‘Art. 19-A O prazo referido no caput e § 3º do art. 11 e no § 2º do art. 12, para cadastro dos contratos e dos seus incidentes, bem como das subcontratações, firmados ou autorizadas a partir do dia 26 de maio de 2020, quando tais documentos estiverem relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), é de até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura ou autorização.

§ 1º O cadastro dos contratos, das subcontratações e dos incidentes aos contratos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), mas firmados ou autorizadas entre os dias 1º e 26 de maio de 2020, deve ser realizado até o dia 29 de maio de 2020.’

‘Art. 19-B O prazo de cadastro das informações relativas às entregas de produtos e/ou de serviços, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, referido respectivamente nos §§ 1º e 2º do art. 14-A, quando os contratos estiverem relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), realizados a partir do dia 26 de maio de 2020, é de até 03 (três) dias úteis após a respectiva entrega ou recebimento.

§ 1º O cadastro das informações relativas às entregas de produtos e/ou de serviços, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), mas firmados antes do dia 26 de maio de 2020, deve ser realizado até o dia 29 de maio de 2020.

§ 2º Os recebimentos definitivos dos produtos e/ou serviços ocorridos a partir de 1º junho de 2020, quando relacionado ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), devem seguir o modelo de termo de recebimento disponibilizado pela Comissão TCE/PI Covid-19.”

“Art. 24-B Não se aplica os prazos estabelecidos na nova redação do caput e do § 3º do art. 11 desta Instrução Normativa aos contratos firmados e às subcontratações autorizadas no mês de maio de 2020, que devem ser cadastrados até o décimo dia útil do mês junho de 2020.”

“Art. 24-C Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere o art. 14-A desta Instrução Normativa no Sistema Contratos Web no caso de entregas de produtos e/ou de serviços cuja entrega seja anterior ao dia 1º de junho de 2020.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto neste artigo as informações relativas às entregas e respectivos recebimentos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), cuja prestação das informações é obrigatória e deve observar os prazos estabelecidos no art. 19-B, caput e § 1º, desta Instrução Normativa.”

“Art. 24-D Os documentos referidos nesta Instrução Normativa como de disponibilização obrigatória nos sistemas Licitações Web e Contratos Web devem ser anexados nos respectivos sistemas em formato PDF.”

Art. 2º Ficam sem efeito os prazos estabelecidos na Decisão n.º 296/20-E – EXPEDIENTE, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas na sessão plenária ordinária virtual do dia 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 076/2020, do dia 27 de abril de 2020.

Art. 3º Por razões de celeridade/necessidade e tendo em vista que a composição do Plenário Virtual contempla

os membros votantes da CRJ, esta Instrução Normativa, em caráter extraordinário, deixa de ser apreciada pela referida comissão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2020.

*Altera a Resolução TCE/PI nº 01/16,
de 13 de janeiro de 2016.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 11 da Resolução nº 01/2016, a saber:

§1º Em caráter excepcional, no contexto da pandemia da COVID-19, aos servidores que se encontrem em situação incompatível com o exercício do teletrabalho é permitido o cálculo integral da produtividade individual mediante metas de qualificação a serem

acordadas diretamente com a chefia imediata.

§2º Todas as chefias devem elaborar relação dos servidores que se enquadrem na regra do parágrafo anterior e informar à Presidência.

Art. 2º Por razões de celeridade/necessidade e tendo em vista que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da CRJ, esta resolução, em caráter extraordinário, deixa de ser apreciada pela referida comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO Nº 07, de 14 de maio de 2020.

*Altera a Resolução TCE/PI nº
04/20, de 01 de abril de 2020, que
regulamenta o Plenário Virtual.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do artigo 4º da Resolução TCE/PI nº 04/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão, através de formulário disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, havendo a possibilidade de requerimento através de envio de solicitação ao e-mail ss@tce.pi.gov.br, para processos de competência do Plenário, e nos e-mails camara1@tce.pi.gov.br e camara2@tce.pi.gov.br, para processos de competência da Primeira e Segunda Câmaras, respectivamente, em caso de indisponibilidade ou qualquer outra falha no formulário.

Art. 2º Por razões de celeridade/necessidade e tendo em vista que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da CRJ, esta resolução, em caráter extraordinário, deixa de ser apreciada pela referida comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - Procurador-Geral do MPC

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/001105/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: EDITORA FORUM LTDA (CNPJ/MF Nº 41.769.803/0001-92).

OBJETO: Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Editora Fórum Ltda., conforme a seguir especificado: a) Biblioteca Digital Fórum de Direito –b) Biblioteca Digital Fórum de Livros – 7ª Série 2019/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

VALOR: R\$ 132.450,00 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02102 - 01.032.0017.3045 – 118 - Natureza de Despesa: 339039, conforme Nota de Reserva 2020NR00010 (Peça 9 dos autos TC/001105/2020).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURA: 14 de maio de 2020.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/004460/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: SEVERINA MARIA DOS SANTOS SANTIAGO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 122/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora SEVERINA MARIA DOS SANTOS SANTIAGO, CPF nº 654.617.893-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”, matrícula nº 0366293, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.347/2019, (fl.147, peça 1) datada de 27/12/2019, publicada no DO nº 008/2020 de 13/01/2020, (fl. 151, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.243,13 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	1.213,11
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.243,13

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC- Nº 003305/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE FIGUEIREDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 121/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria das Graças Borges de Figueiredo, CPF nº 227.801.063-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C4”, matrícula nº 002046, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 750/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2522, do dia 15 de maio de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.579,41 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018)	R\$ 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18)	R\$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.579,41

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 001087/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ALBERTO GOMES VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 122/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor ALBERTO GOMES VIANA, CPF nº 021.820.518- 05, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C1”, matrícula nº 002568, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 742/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2539, do dia 07 de junho de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,67 (mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018)	R\$ 1.236,67
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.236,67

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC Nº 001755/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ALTINO PEREIRA SOBRINHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: ANTÔNIA RAIMUNDA SOBRINHO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 117/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de ANTONIA RAIMUNDA SOBRINHO, CPF nº 546.672.243-04, na condição de cônjuge do ex-servidor Altino Pereira Sobrinho, CPF nº 296.065.433-15, servidor ativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, ref. “C” classe Especial, cujo óbito ocorreu em 18.07.2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.936/2019 (peça 01, fl. 43), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200, de 21/10/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Antônia Raimunda Sobrinho, nos termos da Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.995,29 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	Lei 6410/2013 c/c Lei 6933/2016	5.690,65
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADAÇÃO	art. 28 da LC nº 62/05 c/c art.3º, II, "a" da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº5.824/08	1.800,00
TOTAL		7.490,65
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.		

$$(7.490,65 - 5839,45 * 70\%) + 5839,45 = 6995,29$$

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR R\$
ANTONIA RAIMUNDA SOBRINHO	05/02/1952	Cônjuge	546.672.243-04	18/07/2019	Vitalício	33.33	2.331,76
PATRICK BRITO PEREIRA	13/07/2002	Filho Menor não emanc.	072.386.163-35	18/07/2019	13/07/2023	33.33	2.331,76
FRANCISCA-MÔNICA PEREIRA	30/01/2011	Filho Menor não emanc.	072.386.193-50	18/07/2019	30/01/2032	33.33	2.331,76

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de maio de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003325/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA GORETTY BATISTA GALVÃO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERESINA - IPMT

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 118/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, MARIA GORETTY BATISTA GALVÃO, CPF nº 182.234.193-00, ocupante do cargo de Professor

de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível I, matrícula nº 003463, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.825/2019, (Peça 01, fls. 65/66), publicada no Diário Oficial do Município, Ano 2019, nº 2.630, de 17/10/2019, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Maria Goretty Batista Galvão, nos termos do arts. 6º e 7º, da EC nº41/2003, e/e o art. 2º da EC nº47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos integrais no valor de R\$ 6.146,95 (Seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais.

SERVIDOR (A): MARIA GORETTY BATISTA GALVÃO	
CARGO: Professora de Primeiro Ciclo	MATRICULA: 003463
ESPECIALIDADE: Classe “B”	REFERENCIA: “I”
LOTAÇÃO : SEMEC	CPF:182.234.139-00
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.32/2019.....	R\$ 5.070,78
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.....	R\$ 1.076,17
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.146,95

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001442/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL NASCIMENTO DA SILVA - CPF Nº 036.055.403-25.

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DE SOUSA REIS - CPF Nº 679.698.283-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 145/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA RODRIGUES DE SOUSA REIS, CPF nº 679.698.283-53, na condição de cônjuge do servidor Manoel Nascimento da Silva, CPF nº 036.055.403-25, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, no cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe, ocorrido em 01.02.2014 (certidão de óbito à fl. 4, da Peça 02). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 237, de 21 de dezembro de 2017 (fl. 94 da Peça 03).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0247 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maria Rodrigues de Sousa Reis, na condição de cônjuge do servidor Manoel Nascimento da Silva, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2166/2017 – Piauí Previdência, (fls. 92/93 da peça 02) de 14 de novembro de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 11.822,60 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº644025.11/2013).	R\$ 14.0077,90
VPNI – Curso Policial (Lei 6440/13).	R\$ 1.000,00
Subtotal	15.007,90
Desc. Pensão Previdenciária (Artigo 40, Parágrafo 7º, CF/88)	-3.185,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 11.822,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002887/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MENDES SOUZA – CPF: 372.555.333-53.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 146/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MENDES SOUZA, CPF nº 372.555.333-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 002602, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com arrimo no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.629, de 16 de outubro de 2019 (fls. 67/66, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0247 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.756/2019, em 25 de setembro de 2019 (fls. 59/60, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.276,62 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.311,96
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 228,05
Gratificação de Símbolo DAM - 3, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 736,61
TOTAL A RECEBER	R\$ 2.276,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/003303/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 125/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS DORES DA SILVA PINHEIRO (CPF Nº 386.610.553-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DAS DORES DA SILVA PINHEIRO, CPF nº 386.610.553-34, RG nº 797.498-PI, nascida em 15/09/1954, matrícula nº 002836, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamento nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no

Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.502, em 12 de abril de 2019, (fls. 67 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16966/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 7953/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 603/2019, de 04 de abril de 2019 (fls. 61-62 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 1.311,96 (um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDORA: MARIA DAS DORES DA SILVA PINHEIRO	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 002836
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviço	NÍVEL: "C3"
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 386.610.553-34
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.311,96

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator